

PORTARIA Nº 070/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES conferidas pela Lei nº 21.352/23 e Decreto Estadual nº 011/2023 – SECID e a documentação nº 17.479.691-2,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem como Fiscais do Contrato nº 2023/00010/2023, no Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, SEAB, no Município de União da Vitória, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Érico Hiyoshi Iwata, CREA: 17.331-D/PR

Art. 3º - Fiscal Suplente: Franciele Braga Machado Tullio, CREA: 89.055-D/PR; que atuará quando o fiscal titular estiver em período de férias;

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria das Cidades

37814/2023

PORTARIA Nº 071/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, considerando a Resolução 011/2023 – SECID, e, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 17.467.597-0,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/6625, celebrado com Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura, no valor de R\$ 85.910,00, cujo objeto é Projetos Arquitetônicos e Complementares na Delegacia Cidadã – Projeto Padrão 1A – Assis Chateaubriand, SESP, no Município de Assis Chateaubriand, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Milton de Almeida Barbosa, CAU: A 11.384-0

Art. 3º - Fiscal Suplente: Vivian Colley, CAU: 32.666-6; o qual atuará no caso de o fiscal titular estar em período de férias.

Art. 4º - Gestor: Cinthia Aparecida de Lima

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria das Cidades

37831/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 030/2023/SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 005/2023/SECID, referente à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012; Considerando o disposto na Resolução nº 011/SECID, de 27 de março de 2023; Considerando o disposto na Resolução nº 005/2023/SECID, que designou servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, no âmbito desta Secretaria das Cidades/SECID:

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 12 de Abril de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

37981/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
273013123

Documento emitido em 18/04/2023 13:48:24.

Diário Oficial Executivo
Nº 11399 | 14/04/2023 | PÁG. 31

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 031/2023/SECID

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 21.352 de 1º de Janeiro de 2023.

de edificações a serem contratados e executados direta e autárquica do poder executivo estadual acordo com os valores constantes na “Tabela de SECID – janeiro de 2023”, doravante denominada composta pelos seguintes documentos:

- I) “Insumos – janeiro 2023”, com custos de insumos de edificações.
- II) “Serviços – janeiro 2023”, com custos de serviços de edificações.
- III) “Composições – janeiro 2023”, com composições unitárias de serviços de edificações.

§ 1º Os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos apresentados em “Insumos – janeiro 2023” foram obtidos por meio de pesquisa de preços de materiais e salários realizada pelo IBGE durante o mês de janeiro de 2023 no município de Curitiba PR e os valores relativos à mão de obra já contemplam os “Encargos Sociais”.

§ 2º Os “Encargos Sociais” referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 87,08% para mão de obra horista e de 48,80% para mão de obra mensalista com desoneração da folha de pagamento, e de 117,00% para mão de obra horista e de 72,68% para mão de obra mensalista sem desoneração da folha de pagamento, em conformidade com o adotado pela Tabela SINAPI Paraná em janeiro de 2023.

§ 3º Os valores constantes na referida Tabela estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED Nº 008/2015, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 5º A “Tabela SECID – janeiro 2023” é compatível com a “Tabela SINAPI do Paraná – janeiro 2023” da Caixa Econômica Federal e estará disponível no sítio eletrônico <https://pred.secid.pr.gov.br>, a partir de março de 2023.

§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação da Tabela ora divulgada, cópia da mesma será enviada por meio digital para órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Os serviços não contemplados na “Tabela SECID – janeiro 2023”, deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviços não constante na “Tabela SECID – janeiro 2023”, poderão ser adotados como referência, valores e quantidades de insumos de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como valores existentes nos bancos de preços do Sistema GMS da SEAP.

Art. 4º. Os insumos não contemplados na “Tabela SECID – janeiro 2023” e em outras tabelas públicas, nem tampouco no Sistema GMS, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

Art. 5º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na “Tabela SECID – janeiro 2023”.

Art. 6º. Por conveniência, eficiência e economicidade, os orçamentos registrados na Secretaria das Cidades até a publicação da presente resolução, com base na “Tabela PRED – janeiro 2022”, poderão ser utilizados nos processos licitatórios. Após a publicação da presente Resolução, os orçamentos até então não registrados deverão ser atualizados pela Tabela vigente.

Art. 7º. A Presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRED Nº 022/2022.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 12 de Abril de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

TATIANA NASSER E SILVA
Diretora de Edificações
Secretaria de Estado das Cidades

37972/2023

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 059/2023 – SETI, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Biblioteconomia – Bacharelado da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas